



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

**Memória de Reunião**

**09 de abril de 2024, 10h**

**DADOS**

<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
<b>Local</b>	Sala virtual do Teams Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
<b>Coordenadora</b>	Candida Inês Zoellner Brugnoli	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>

**PARTICIPANTES**

Nome	Entidade	E-mail
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>
Clenio Jair Schulze	JFSC	<a href="mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br">clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
Márcio Alexandre Cavenague	Unimed Grande Florianópolis	<a href="mailto:marcio.cavenague@msta.adv.br">marcio.cavenague@msta.adv.br</a>
Carlos Alberto Trindade Pereira	NatJus/SC	<a href="mailto:pereiracat@saude.sc.gov.br">pereiracat@saude.sc.gov.br</a>
Michael Von Muhlen de Barros Gonçalves	MPF/SC	<a href="mailto:michael@mpf.mp.br">michael@mpf.mp.br</a>
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	<a href="mailto:luciane.cosemssc@gmail.com">luciane.cosemssc@gmail.com</a>
Oswaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	<a href="mailto:osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br">osvaldo.oliveira@tcsc.tc.br</a>
Jéssica Roberto	Unimed/SC	<a href="mailto:jessica.roberto@unimedsc.coop.br">jessica.roberto@unimedsc.coop.br</a>
Letícia Coelho Simon	NatJus/SC e Cojur/SES	<a href="mailto:leticiasimon@saude.sc.gov.br">leticiasimon@saude.sc.gov.br</a>
Djoni Luiz Gilgen Benedete	DPE/SC	<a href="mailto:djonibenedete@defensoria.sc.gov.br">djonibenedete@defensoria.sc.gov.br</a>
Paula Vieira	COMAJ/SES	<a href="mailto:paulavieiracomaj@gmail.com">paulavieiracomaj@gmail.com</a>
Fabrcio Oliveira Braga	Procurador Chefe da ANVISA	<a href="mailto:fabricao@anvisa.gov.br">fabricao@anvisa.gov.br</a> <a href="mailto:procuradoriafederal@anvisa.gov.br">procuradoriafederal@anvisa.gov.br</a>



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Felipe Cidral Sestrem	PGM/Joinville	<a href="mailto:felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br">felipe.sestrem@joinville.sc.gov.br</a>
Tatiana Caminha de Arruda	UNIDAS/SC	<a href="mailto:tatianatc@elosaude.com.br">tatianatc@elosaude.com.br</a>

### **DELIBERAÇÕES**

#### **Descrição**

Justificaram a ausência:

- Douglas Roberto Martins, representante do MP/SC, em face de compromisso previamente agendado na Comarca de Balneário Camboriú;
- Rodrigo Collares Tejada, representante da DPF/SC, em face do afastamento das atividades para gozo de período de férias.

A juíza Candida Brugnoli deu início à reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos(as), destacando que o tema central da reunião diz respeito à elaboração do Plano Estadual de Ação do Comitê, nos termos da Resolução CNJ n. 530/2023, cujas propostas foram previamente encaminhadas aos integrantes juntamente com o link de acesso à reunião.

Esclareceu que o prazo para a elaboração do fluxo de cumprimento de decisões judiciais e do manual de cumprimento de decisões judiciais está suspenso por ora, devendo-se aguardar a decisão do STF no Tema 1234, de repercussão geral, que versa sobre “Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS”.

Na sequência, passou a palavra ao Juiz Federal Clenio Schulze, Vice-Coordenador, que expôs que a suspensão foi deliberada no último Fonajus, porquanto, embora a elaboração do fluxo de cumprimento de decisões judiciais e do manual de cumprimento de decisões judiciais não tenha ficado sob responsabilidade dos Comitês Estaduais e Distrital, há necessidade de se aguardar à deliberação do Tema 1234, a fim de se definir quando os processos sobre saúde pública serão da competência da justiça federal e quando passarão para a justiça estadual, bem como porque há possibilidade de realização de acordo entre a União e os Estados da Federação, cuja negociação está sendo entabulada pelo Ministro Gilmar Mendes, a qual poderá ser homologada pelo STF, de modo que somente após o julgamento desse tema é que se iniciará o prazo previsto no art. 19 da Recomendação Nº 146 de 28/11/2023, que dispõe que:

Art. 19. O CNJ, o Conselho da Justiça Federal, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Recomendação, com o apoio do Comitê Executivo do Fonajus, elaborarão conjuntamente um fluxo de cumprimento de ordens judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública propostas contra a União, observando esta Recomendação, bem como o manual destinado aos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) e à rede de saúde pública.

§ 1º Os Comitês estaduais e distrital de Saúde do Fonajus, igualmente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Recomendação, também elaborarão e publicarão seus respectivos fluxos e manuais de cumprimento de ordens judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública, que deverão observar o disposto nesta Recomendação, e as peculiaridades estaduais e locais.

§ 2º No manual de cumprimento das decisões judiciais, deverão constar informações detalhadas e dados técnicos voltados à orientação dos(as) magistrados(as) e desembargadores(as) quanto à implementação do disposto nesta Recomendação, em especial sobre os procedimentos recomendados para a consulta de atas de preços, prestação de contas, sequestro de valores, dentre outras.

A Juíza Candida destacou os desafios enfrentados pelos magistrados no processamento de ações propostas por pacientes oncológicos.

O Juiz Clenio esclareceu que a discussão inicial é no sentido de que as terapias que tiverem valor de até um milhão de reais vão tramitar na justiça estadual, e se for de atribuição da União, esta fará o repasse correspondente aos estados. Contudo, se o valor superar um milhão de reais, haverá necessidade de a União integrar o polo passivo, pelo que as ações tramitarão na justiça federal. Destacou que essa era a base da negociação entre Ministério da Saúde e Estados, de modo que há que se aguardar a definição final.

A Juíza Candida evidenciou a importância da definição desse Tema, a fim de definir a competência, pois tem processado as ações, independentemente da terapia e dos valores, a fim de evitar maiores prejuízos às partes, até que se aguarde a análise da necessidade ou não de a União integrar o polo passivo de determinadas ações. Destacou que no momento oportuno será muito importante a participação dos representantes das unidades de saúde na construção do fluxo e do manual de cumprimento de decisões judiciais.

Com a palavra, o Juiz Clenio expôs que a justiça federal de Santa Catarina criou o Núcleo 4.0 da Saúde Pública, que atualmente é atendida por 3 juízes que são responsáveis pelo julgamento de processos de competência da justiça federal envolvendo saúde pública no Estado de Santa Catarina, seguindo orientação estabelecida há alguns anos pelo CNJ. Informou que tramitam no núcleo aproximadamente 6.000 processos, distribuídos entre os 3 magistrados. Assentou que a vantagem está na especialização da equipe atuante nesses processos, atualmente pequena, e o desafio é a ampliação dessa equipe de apoio aos julgadores. Informou que colocou o Comitê à disposição para auxiliar o Juiz Federal Coordenador Anderson Bar Guiné, para ter acesso a todas as informações e debates de questões importantes que entender convenientes, entendendo importante deixar esse canal de comunicação e diálogo aberto para aprimorar a



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

judicialização no que toca o direito à saúde pública. Expôs que a experiência poderá ser replicada na esfera estadual, com a criação de Núcleo específico para tratar de questões de saúde pública e de saúde suplementar, dada a excelência da otimização da especialização nessa área de atuação. Complementou que o Núcleo 4.0 funciona virtualmente, que não existe uma sede física, e a estrutura é da assessoria de cada magistrado. Esclareceu que foi aberto edital para inscrição dos juízes interessados na atuação exclusiva para seleção dos 3 juízes e para seleção dos servidores da equipe de apoio que passaria a integrar esse núcleo. Assim, cada servidor ou juiz continua residindo no seu local de origem, mas desvinculado da subseção de origem, a fim de atender com exclusividade as demandas do Núcleo 4.0. Essa equipe é que fica responsável pelas atribuições inerentes ao cartório judicial para o cumprimento das decisões, uma vez que todos os processos são virtuais, de modo que tudo funcional online.

A Juíza Candida informou que, em face da assunção da nova gestão do TJSC, que está se inteirando das demandas internas, somente há pouco foi retomada a discussão sobre a especialização de unidades para atuar em demandas de saúde, para otimização das decisões a médio e longo prazos, o que poderia ser atendido por regionalização de unidades com competência exclusiva, a exemplo das regionais de recuperação judicial e falência, e unidades de execução fiscal estadual e execução penal, bem como dos juízes de garantias. Entende que com o tempo, esse seja o caminho adotado pela gestão para a tramitação dos processos de judicialização do direito à saúde, como forma de concentrar gastos financeiros.

Não havendo maiores digressões, passou-se à pauta principal da reunião, consistente na discussão e elaboração do Plano de Ação Estadual previsto no art. 6º da Resolução CNJ n. 530/2023, o qual estabelece que os Comitês Estaduais do Fonajus estabelecerão seus respectivos Planos Estaduais de Ações para atender a “Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde”, instituída pela citada Resolução.

A Juíza Candida informou que a Luciane Savi, representante da COSEMS/SC, apresentou sugestões incluídas na planilha que foi encaminhada aos integrantes do Comitê.

Com a palavra, o Juiz Clenio reiterou a necessidade de suspensão de itens constantes do Plano de Ações do Comitê, por conta do Tema 1234, de repercussão geral, no STF, consistentes em:

- cumprimento adequado de decisões judiciais;
- demora no fornecimento de tecnologias incorporadas;
- cumprimento de ordens judiciais de forma desordenada entre os entes públicos;
- falta de medicamentos de oncologia; e,
- regulamentação do ressarcimento entre os entes públicos.

Com isso, ficou estabelecido que referidos itens serão retomados ao debate após o julgamento final do referido tema no STF.

Dando continuidade, foram apresentadas e lidas as demais propostas, envolvendo:

- disponibilização virtual oficial e específica de informações sobre políticas de saúde ao público em geral;
- redução da judicialização motivada por desabastecimento de medicamentos na assistência



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

farmacêutica;

- educação permanente, prevenção da judicialização e comunicação dos gestores e servidores que atuam diretamente com pacientes;
- ampliação do NatJus e criação do NatJus na Saúde Suplementar;
- definição de métodos consensuais de solução de conflitos;
- especialização de unidades judiciárias para tratar de direito à saúde;
- necessidade de observância das políticas públicas de saúde; e,
- disponibilização online de consulta das filas de espera para cirurgias eletivas, exames e consultas especializadas,

Essas propostas, não abrangidas pelo Tema 1234, foram aprovadas por unanimidade, a fim de permanecerem no Plano de Ações do Comitê Estadual, em atenção ao art. 6º da Resolução CNJ n. 530/2023.

Não obstante a aprovação, houve as seguintes manifestações nos debates:

- Luciane Savi, representante do COSEMS, apontou a necessidade de se avaliar a melhor forma de auxiliar para evitar o desabastecimento de medicamentos nas unidades de saúde, tendo em vista a existência de um aplicativo do CONASEMS, alimentado pelas Secretarias Municipais de Saúde, para monitorar eventuais casos de desabastecimento e os respectivos motivos, que vão desde o atraso nas licitações (ou licitações desertas, embora tenha disponibilidade do medicamento na rede privada de saúde) até medicamentos sem registro ou sem observar um padrão pré-estabelecido, porquanto há medicamentos que constam do RENAME e não têm registro na Anvisa (porque caiu ou venceu o registro), o que viabiliza a identificação de várias inconsistências nas próprias políticas públicas de saúde.

Apontou que o APP MONITORA AF pode ser acessado pelos seguintes links:

Acesso: [https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/29\\_monitora-af](https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/29_monitora-af)

Resultados: [https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/35\\_monitora-af-resultados](https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/35_monitora-af-resultados)

- Letícia Coelho Simon, representante do NatJus/SC, sugeriu a inclusão do link que facilita o acesso às informações sobre desabastecimentos de medicamentos constantes do site da Secretaria de Estado da Saúde, em complemento à fala da Luciane: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/informacoes-gerais-documentos/assistencia-farmaceutica/17879-medicamentos-em-desabastecimento-temporario-maio-2024> (opção: Medicamentos em Desabastecimento Temporário).

- o Juiz Clenio ressaltou a importância da proposta para indicar que há governança em relação ao tema por parte da gestão estadual e da gestão municipal de saúde, o que auxilia muito o papel do Comitê em relação à elaboração do plano de ações estadual, uma vez que já existe um link que viabiliza o acesso a essas informações para enfrentar o problema de licitações desertas, como prioridade para os entes públicos, com participação do Tribunal de Contas.

- Osvaldo de Oliveira, representante do TCE/SC, informou que não pode assumir compromisso no momento, mas que levaria a situação aos colegas, dada a importância do tema, uma vez que



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

esse problema já havia sido detectado pela auditoria operacional, que está em fase de monitoramento das ações da Secretaria de Saúde do Estado, que conta com um novo sistema, com disponibilização de muitas informações que anteriormente não eram acessíveis. Expôs que o trabalho que está sendo desenvolvido tem ajudado quem trabalha na ponta do serviço de saúde. Disse que não pode garantir uma ação efetiva, uma vez que não há espaço para inovação no trabalho de monitoramento que está sendo desenvolvido no momento, mas que poderá propor recomendações e determinações nas auditorias operacionais ou pensar em desenvolver um trabalho nesse sentido, para atuação/fiscalização pontual, quando se entender necessário.

- o Juiz Clenio expôs que o desabastecimento gera pouco impacto na judicialização da saúde, mas que seria interessante fazer esse monitoramento, com acompanhamento dos gestores estaduais e municipais, com participação da Secretaria de Saúde, para se verificar o que efetivamente gera desabastecimento de medicamentos e seu reflexo no aumento de processos judiciais. Realçou, ainda, a conveniência de submeter a versão final do Plano de Ações Estadual do Comitê aos Presidentes do Tribunal de Justiça e da Justiça Federal de Santa Catarina para homologação, para dar efetividade à sua implementação, inclusive no que diz respeito à análise da viabilidade de criação do NatJus na Saúde Suplementar.

Dando continuação, a Juíza Candida defendeu a importância de se manter constante diálogo com o TJSC acerca da criação de NatJus de apoio à Saúde Suplementar, relatando recente reunião com o Presidente do Tribunal, para dar seguimento à ampliação do NatJus da Saúde Pública, oportunidade em que pode expor os excelentes exemplos apresentados nos estudos de casos do evento do SOS Córdio, realizado em Florianópolis, quando o Dr. Clenio pode anunciar a existência de projeto em andamento, com estudo de modelos de Núcleos de Apoio de outros Estados da Federação pela Assessoria de Planejamento.

Retornando aos debates, Paula, representante da COMAJ/SES, manifestou-se sobre o item “*disponibilização online de consulta das filas de espera para cirurgias eletivas, exames e consultas especializadas*”, esclarecendo que disponibilização imediata de acesso viola a LGPD, tendo em vista que a necessidade de fornecimento de dados, por meio de login e senha, mas que está sendo providenciada a disponibilização dessas informações gerais na plataforma BI.

A Juíza Candida comentou que a inclusão dessa ação no plano de atuação do Comitê gera perspectiva de concretização, o que converge para viabilizar o acesso à informação.

Com a palavra, Letícia Simon, do NatJus/SC, contextualizou que o item referente à “*ampliação do NatJus e criação do NatJus na Saúde Suplementar*” impactará diretamente na necessidade de reforço da equipe técnica, tendo em vista o retorno do atendimento de processos da Justiça Federal, no denominado Núcleo 4.0, uma vez que a equipe está bastante defasada. Indicou que a especialização das unidades se mostra muito oportuna, especialmente para atuação nos processos repetitivos, reiterando a necessidade de se alcançar uma melhora na estrutura e no número de integrantes da equipe técnica.

Nesse ponto, a Juíza Candida enfatizou a importância da participação da SES/SC,



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

especialmente na expansão e desenvolvimento da equipe técnica com atuação no NatJus, bem como no que diz respeito à resolução consensual de demandas de saúde na fase pré-judicialização (pré-processual), o que repercutirá na judicialização da saúde e na atuação da equipe técnica, que poderá se dedicar a casos mais complexos, dada a reiteração de discussões sobre medicamentos incorporados pela Anvisa, mas não disponibilizados pelas redes de saúde.

Felipe Cidral, representante da PGM Joinville, pediu a palavra para apontar quanto ao item “*especialização de unidades judiciárias para tratar de direito à saúde*”, que Joinville está desenvolvendo um projeto, em parceria com o TJSC e com o MPSC, para criação de um NatJus fazendário em Jville, no intuito viabilizar propostas de transação na esfera tributária, com expectativa de extensão para as questões de saúde e educação (pré-escola), a depender do entendimento da atual gestão do PJSC. Destacou que tal situação pode abrir a oportunidade de novos diálogos para expandir para o âmbito estadual, tendo em vista sua convergência o item 6 da Resolução CNJ 540/2023. Complementou que o projeto visa a instalação de espaço de negociação em âmbito municipal tanto na fase pré-processual quanto na judicial, o que representa um grande avanço para a resolução de pendências com a fazenda municipal.

A Juíza Candida destacou que esse projeto piloto específico poderá futuramente ser levado a outras comarcas, considerando o grande volume de processos das unidades judiciárias de feitos da fazenda pública.

O Juiz Clenio acrescentou a importância de se acompanhar o andamento desse projeto para multiplicação, dentro das possibilidades e interesse locais.

Prosseguindo nos debates, a Juíza Candida demonstrou a “*necessidade de observância das políticas públicas de saúde*”, para acompanhar e entender as estatísticas apresentadas pelos entes públicos sobre a ausência de mecanismos adequados para amenizar os dados relacionados à judicialização da saúde e as ineficiências operacionais quanto à aquisição e fornecimento de medicamentos incorporados pela Anvisa na rede pública de saúde, bem como aferir eventual falta de integridade das informações fornecidas e a dificuldade na tomada de decisões estratégicas por parte das instituições de saúde, órgãos responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos, o que evidencia a importância de sua inclusão no Plano de Ações do Comitê estadual.

Dirigindo-se para o final da reunião, o Juiz Clenio sugeriu que fosse concedido o prazo de 15 dias para os integrantes do Comitê apresentem, querendo, sugestão de ajustes nas propostas constantes do Plano de Ações do COMESC, bem como para que proponham novas ações para compilação, deliberação e aprovação na próxima reunião do Comitê.

A sugestão contou com a anuência de todos os presentes, ficando definido pela reiteração do encaminhamento a todos os integrantes, para ciência dos que não puderam se fazer presentes, bem como para manifestação de quem tiver interesse em contribuir.

A Juíza Candida renovou que a proposta final do Plano de Ações do Comitê será encaminhada



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ ns. 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

a homologação do Presidente do TJSC e do Presidente da Justiça Federal, para oportunamente integrar o relatório de pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade, que deve ser encaminhado até dia 31 de julho do corrente ano.

Na sequência, aventou a possibilidade de convidar especialistas, inclusive da Secretaria de Saúde, para falar ao Comitê sobre questões relacionadas ao direito à saúde, incluindo eventuais dificuldades de disponibilização de medicamentos na rede pública de saúde ou outros assuntos atinentes ao significativo aumento da judicialização do direito à saúde, como garantia constitucional, abrindo um importante espaço para repensar essas questões no âmbito do Comitê. Solicitou a todos que apresentem sugestão de nomes de pesquisadores e especialistas que possam participar de reuniões ou debates sobre essa temática tão importante para a sociedade.

Nada mais havendo, a juíza coordenadora Candida Inês Zoellner Brugnoli encerrou a reunião, dispensando a colheita das assinaturas, tendo em vista sua realização de forma virtual.

A presente ata foi lavrada pela Secretária do COMESC, Marilande Fátima Manfrin Leida.

**Local e data**

Florianópolis, 09 de abril de 2024.